

(CJE/45/41)
JF/HLG

Proc. 16.405/39

1941

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ações apresentadas contra Estradas Administradas pela União.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Proprieto Speridião opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 1º de outubro de 1940, que não conheceu da sua reclamação formulada contra a Rodo de Viação Paraná-Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os embargos não contêm documento novo, nem articulam matéria de direito;

CONSIDERANDO, mais, que o embargante não tinha estabilidade funcional assegurada, tendo pedido "sponte sua" demissão dos serviços da Estrada;

CONSIDERANDO, finalmente, que em se tratando de uma Empresa pertencente à União é a Justiça do Trabalho incompetente para julgar o caso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, vencido o Relator, não tomar conhecimento dos presentes embargos, visto ser a Estrada embargada patrimônio da União.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941

a) Araújo Castro	Presidente
a) Oséas Motta	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Agripino Nazareth	Proc. Geral interino.

Assinado em 16/8/1941.

Publicado no "Diário Oficial" em 24/8/1941.